

Ofício de Suprimentos Nº 112/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ: 32.182.735/0001-70 E CONTRARRAZÕES MANIFESTADO PELA EMPRESA ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 20.738.968/0001-27

Destinatários: ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ: 32.182.735/0001-70

- **ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 20.738.968/0001-27**

PESRP 016/2025- PROCESSO: 4470/2025- Registro de preços para a Contratação de empresa, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em PABX físico e em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, equipamentos com sobrevivência, gerenciamento de todos os serviços de informação telefônica, Plataforma Multi-Atendente e serviço de envio de torpedos de voz em massa, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARECER DA PREGOEIRA

Relatório

A empresa **ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 32.182.735/0001-70, interpôs **recurso administrativo** requerendo:

- “1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a anulação da decisão de inabilitação da empresa;
2. A realização imediata da diligência prevista no item 11.9 do edital e art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021;
3. A suspensão dos atos subsequentes ao julgamento das propostas;
4. A devida ciência ao órgão de Controle Interno.”

Por sua vez, a empresa **ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.738.968/0001-27, apresentou **contrarrrazões ao recurso**, nas quais requer:

“O não provimento do recurso interposto pela empresa **ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que a desclassificou do certame, por estar em estrita consonância com as normas editalícias e a legislação vigente.”

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

Mérito

No caso concreto, observa-se que a empresa **ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foi **desclassificada** do certame com fundamento no item 11.8 do edital, e **não inabilitada**, uma vez que a fase de habilitação ainda não havia sido alcançada na linha processual do Pregão.

Em sua fundamentação, a recorrente pleiteia a aplicação do disposto no item 11.9 do edital e do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de diligência destinada a comprovar a exequibilidade da proposta.

Diante do princípio da **autotutela administrativa** e considerando a possibilidade de saneamento de eventuais falhas que não impliquem em prejuízo à competitividade ou à isonomia entre os licitantes, esta Pregoeira entende por bem **rever seus atos anteriores e conceder à recorrente o prazo de 01 (um) dia útil** para que apresente:

- Documentos comprobatórios da **exequibilidade da proposta apresentada**, e
- Documentação relativa à **habilitação**, tudo por meio do **Sistema do Portal de Compras do Município de Mangaratiba**, no qual tramita o certame referente ao **PESRP nº 016/2025**.

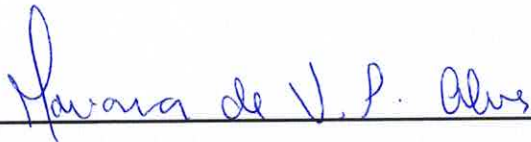
Decisão

Ante o exposto, esta Pregoeira decide **julgar procedente o recurso interposto pela empresa ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, exclusivamente para o fim de:

- Conceder o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação dos documentos exigidos, conforme descrito acima, e
- **Suspender a tramitação do certame** durante o referido prazo.

Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação da parte interessada, será retomado o regular andamento do processo licitatório.

Mangaratiba, 13 de junho de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 1001/2025